



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

DECRETO Nº 087/2025.

SÚMULA: "REGULAMENTA A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, ESTABELECE AS EXCEÇÕES E OS PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 141 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé/PR, **Élcio José Vidal**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina o dever de observância da ordem cronológica para pagamento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios objetivos para as exceções legalmente admitidas e formalizar o fluxo de autorização para eventuais alterações dessa ordem;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

DECRETA:

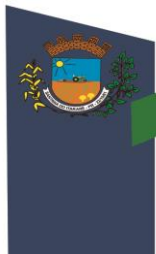
CAPÍTULO I
DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 1º O pagamento das obrigações relativas a contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, à estrita ordem cronológica de exigibilidade, com base na data da regular liquidação da despesa.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Data de Exigibilidade: A data em que o Fiscal do Contrato atesta formalmente o cumprimento da obrigação (liquidação da despesa), conforme o Decreto Municipal nº 085/2025, que regulamenta a Liquidação.

II - Lista de Ordem Cronológica: Relação de todas as despesas liquidadas e aptas a pagamento, classificadas pela data de exigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

Art. 3º Compete ao Setor de Contabilidade ou Financeiro organizar e manter atualizada a lista de ordem cronológica de que trata o inciso II do Art. 2º.

CAPÍTULO II
DAS EXCEÇÕES E DA ALTERAÇÃO DA ORDEM

Art. 4º A ordem cronológica somente poderá ser alterada (quebrada) mediante prévia e formal justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas seguintes hipóteses legalmente admitidas:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a fornecedor de bens ou serviços essenciais à população, cujo inadimplemento possa acarretar a interrupção da prestação (ex: fornecimento de oxigênio hospitalar, medicamentos essenciais, coleta de lixo);
- III - Pagamento de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - Pagamento de obrigações vinculadas a operações de crédito ou financiamentos;
- V - Pagamento de débitos judiciais (Precatórios e RPVs).

Art. 5º A solicitação para alteração da ordem cronológica (quebra de preferência) deverá obedecer ao seguinte fluxo:

- I - Solicitação: O Secretário da Pasta interessada deverá formalizar o pedido, por meio de processo administrativo, ao Gestor Financeiro, anexando:
 - a) A identificação do credor e da despesa a ser paga;
 - b) A justificativa fundamentada, demonstrando o enquadramento em uma das hipóteses do Art. 4º;
 - c) A comprovação do risco ou dano que o não pagamento imediato causará.
- II - Análise Financeira: O Setor Financeiro (Tesouraria) atestará a disponibilidade de caixa.

Responsável: Tesoureiro Municipal.

- III - Análise (Controle): A Controladoria Interna (UCCI) emitirá parecer opinativo sobre a legalidade e a adequação da justificativa apresentada.

Responsável: Controlador Interno

- IV - Autorização: A alteração da ordem cronológica será autorizada, em despacho fundamentado e final, pelo Secretário Municipal de Finanças que assumirá a responsabilidade pelo ato.

Responsável: Secretário Municipal de Finanças/Fazenda.

Art. 6º É vedada a autorização de quebra da ordem cronológica para beneficiar credores sem justificativa legal ou por motivos de conveniência pessoal do gestor ou do credor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º O Setor de Contabilidade ou Finanças, em conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação, deverá disponibilizar mensalmente no Portal da Transparência do Município:

- I - A lista da ordem cronológica de pagamentos de todas as obrigações contratuais;
- II - O inteiro teor das justificativas formais e dos despachos autorizativos que fundamentaram a eventual alteração (quebra) da ordem cronológica no período.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Pedro Bernardo da Luz
Secretário Municipal de Finanças

Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho
Controlador Interno